

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005100-11.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Rosane Maria Ferreira Gomes

Requerido: Geraldo Ferreira Gomes

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu pai Geraldo Ferreira Gomes, RG 20.5252.795 SSP-SP. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do fato de ser herdeira descendente de Geraldo Ferreira Gomes, RG 205252795, CPF 743.733.748-72, cujo óbito ocorreu em 20.7.2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é filha e, consequentemente, herdeira necessária apta a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Os demais herdeiros consentiram com o pedido inicial, consoante fls. 14/33. Compete à requerente depois do saque dos ativos repassar a cada coerdeiro o valor correspondente à sua cota parte na herança. O falecido não tinha dependente habilitado em seu seguro no INSS, por isso a questão se resolve pelo direito de herança. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio de Geraldo Ferreira Gomes, RG 20.5252.795 SSP-SP, a ser representado pela requerente Rosane Maria Ferreira Gomes, portadora do RG 21384021-2 SSP-SP e CPF 133.316.818-73, **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício previdenciário NB nº

S A P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

46/079614054/5, no valor de R\$ 2.115,3 (do período de 1.7.15 a 20.7.15, inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. A requerente deverá repassar aos demais herdeiros o numerário correspondente à sua cota parte na herança.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA